



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Vên Portaria nº 05/04

DECRETO Nº 19.371 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002 e face ao que consta do Processo Administrativo nº 07.506-5/01,-----

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações para a erradicação dos parcelamentos irregulares ou clandestinos do Município,

CONSIDERANDO, também, as dificuldades encontradas pelos setores competentes da Prefeitura, sobretudo pelos agentes fiscais, para impor a paralisação das obras irregulares e da comercialização de frações ideais de imóveis na zona rural e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer o apoio aos trabalhos do Grupo de Análise de Projetos de Regularização de Parcelamentos do Solo, criado pelo Decreto nº 19.077, de 19 de março de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter especial, a fiscalização orientada para a contenção dos parcelamentos de solo irregulares ou clandestinos no território do Município.

§ 1º - A fiscalização a que se refere este Decreto deverá complementar as ações previstas na Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 19.077, de 19 de março de 2003.

§ 2º - As ações deverão ser realizadas regularmente, incorporadas à rotina dos órgãos municipais envolvidos, até que seja estabelecido o controle sobre os parcelamentos dos solos irregulares ou clandestinos no Município.

Art. 2º - As ações de fiscalização e de apoio ao Grupo de Análise de Projetos de Regularização de Parcelamentos do Solo, necessárias ao alcance dos objetivos da Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002, serão realizadas pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Obras;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- IV - DAE S/A - Água e Esgoto;
- V - Guarda Municipal.



§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras a fiscalização das áreas urbanas, compreendendo a Macrozona Urbana, os Bairros Isolados e os loteamentos de chácaras de recreio regularmente implantados nas Macrozonas Rural, de Preservação Ambiental e de Proteção Ambiental.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a fiscalização das áreas da Macrozona Rural, excluídos os loteamentos de chácaras de recreio regularmente implantados.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a fiscalização das áreas das Macrozonas de Preservação e Proteção Ambiental, excluídos os loteamentos de chácaras de recreio regularmente implantados.

§ 4º - A DAE S/A - Água e Esgoto exercerá a fiscalização das áreas da bacia do Rio Jundiá-Mirim, a montante da represa de captação, complementando as ações da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 5º - A Guarda Municipal fornecerá apoio e segurança a todos os agentes fiscais encarregados de atuar nas Macrozonas Rural, de Preservação e de Proteção Ambiental.

§ 6º - As áreas mencionadas nos §§ 1º a 5º deste artigo estão definidas no mapa anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Ficam denominados como "Agentes Fiscais Especiais", os funcionários dos Órgãos elencados no art. 2º, os quais serão designados através de ato administrativo próprio, incumbidos das ações e dos procedimentos necessários para a consecução dos objetivos deste Decreto.

§ 1º - Competirá aos "Agentes Fiscais Especiais":

a) percorrer, periodicamente, o território objeto da fiscalização sob a responsabilidade do Órgão Municipal respectivo.

b) emitir notificações, intimações, autos de embargo e lavrar multas

c) solicitar, quando necessário, a ajuda da Guarda Municipal para impor a paralisação de obras irregulares ou a comercialização de frações ideais.

d) comunicar o responsável pelo Órgão ao qual pertence, sobre qualquer ato de desobediência às ações da Fiscalização.

e) realizar outras ações pertinentes, necessárias ao alcance dos objetivos pretendidos neste Decreto.

§ 2º - Os recursos operacionais necessários à atuação dos "Agentes Fiscais Especiais" serão providos pelo Órgão Municipal ao qual pertence o funcionário nomeado.

§ 3º - A atuação dos "Agentes Fiscais Especiais" será orientada pelo Grupo de Análise de Projetos de Regularização de Parcelamentos do Solo, inclusive no que se refere ao teor da notificação, intimação ou multa a ser aplicada em cada caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 4º - Os procedimentos da Fiscalização serão definidos em conjunto com o Grupo de Análise de Projetos de Regularização de Parcelamentos do Solo, de acordo com as necessidades que vierem a ser constatadas

§ 5º - As ações dos "Agentes Fiscais Especiais" serão realizadas em nome da Prefeitura do Município de Jundiá.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos